



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 266, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993-

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na letra "d" do Artigo 4º da Lei Municipal nº 254/92 (Orçamento Fiscal do Município).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças desta Prefeitura, autorizado a proceder a transposição de verbas do orçamento vigente, como segue:

DAS VERBAS:

Credito Adicional-Especial

Lei 282 de 31 de maio de 1993

Decreto nº 246 de 31 de maio de 1993

02. PODER EXECUTIVO

02. 01. Administração

3192/03 07 0202 21. 122. Despesas de Exercícios

Anteriores.....CR\$- 17.000,00

07. Serviços Urbanos e de Utilidade Pública

4110/16 91 4551. 18. 84. Obras e Instalações.....CR\$-720.000,00

Crédito Adicional-Especial

Lei 288 de 28 de junho de 1993

Decreto 250 de 28 de junho de 1993

02. PODER EXECUTIVO

03. Finanças

3132/03 08 0332 22. 124. Outros Serviços e Encar

gos.....l..... CR\$- 60.000,00

T O T A L..... CR\$-797.000,00

PARA AS VERBAS:

10. Fundo Municipal de Saúde

3132/13 75 4282 01. 104. Outros Serviços e Encar

gos..... CR\$- 15.000,00

4110/13 75 4281 22. 106. Obras e Instalações..... CR\$-720.000,00

11. Promoção e Assistência Social

3120/15 81 4872 01. 109. Material de Consumo..... CR\$- 2.000,00

3259/15 81 4862 18. 115. Outras Transferências à
Pessoas..... CR\$- 60.000,00

T O T A L..... CR\$-797.000,00



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES : 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 266

fls. 02-

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de novembro de 1993.

Dr. Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da Lei em vigor, afixado no lugar publico de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin
Hermenegildo Baldin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelote
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.